



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

[Dados Complementares](#) [Publicações](#)

Lei-DL nº 2.878, de 08 de novembro de 2021

Identificação Básica

Tipo de Texto Articulado

Norma Jurídica

Tipo da Norma Jurídica

Lei

Número

2878

Ano

2021

Data

8 de Novembro de 2021

Ementa

Autoriza a instituição do Programa Animal Comunitário no Município de Porto Velho, e dá outras providências.

Norma correlata [Lei Complementar nº 825, de 05 de outubro de 2020](#)

Lei Julgada Constitucional [Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 15, de 15 de março de 2021](#)



“Autoriza a instituição do Programa Animal Comunitário no município de Porto Velho, e dá outras providências.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou, e eu, Vereador EDWILSON NEGREIROS, Presidente da Câmara Municipal, promulgo, nos termos do § 2º, do art. 72 da Lei Orgânica do Município, a seguinte

L E I:

Art. 1º. Fica autorizado a instituição no âmbito municipal o Programa Animal Comunitário.

Parágrafo único Define-se como “animal comunitário” todos os cães e gatos que estabelecem vínculo de manutenção, dependência e afeto com a população e/ou local onde vivem, não havendo um tutor ou proprietário definido, mas sim mantenedores responsáveis por alimentação, abrigo e cuidados diários de forma continuada.

Art. 2º. Define-se “mantenedor”, a pessoa que assume compromisso de atenção, cuidados diários e permanentes com o animal, tornando-se conseqüentemente responsável pela alimentação, abrigo e provimento de assistência médica veterinária, podendo o responsável pelo animal comunitário, desde que comprovado por registros fotográficos e testemunhais, ser amparado por todas as políticas públicas de bem estar animal disponíveis na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável/SEMA, quais sejam: ração, castração, chipamento e cuidados veterinários, conforme previsto na Lei Complementar 825, de 05 de outubro de 2020, que “Institui o Programa de controle populacional da saúde e bem-estar de cães e gatos no município de Porto Velho”.

Art. 3º. Os objetivos desta Lei serão:

I – regulamentar a situação dos animais comunitários no município de Porto Velho, tornando legal a colocação de casinhas/abrigos e alimentos em cima do passeio público em frente ao imóvel do mantenedor ou tutor voluntário; ou em

repartições públicas se for o caso;

II – estabelecer ações integradas entre o Executivo Municipal, Instituições de Ensino de Medicina Veterinária, ONG's de proteção aos animais, ativistas, protetores de animais e a sociedade civil;

III – promover o manejo e atenção continuada de cães comunitários através dos setores citados.

Parágrafo único A casinha/abrigo deverá sempre que possível, ser identificada com placa indicativa escrito "animal comunitário".

Art. 4º. A permanência destes animais será definida através de uma avaliação de demanda já existente atendendo os seguintes critérios:

I – animal não agressivo;

II – comportamento receptivo com pessoas tais como: carteiros, panfleteiros, ciclistas e demais pessoas ou veículos que trafeguem pelo local, usuários de serviços públicos entre outros;

III – comprometimento do(s) mantenedor(es) com alimentação diária e provimento de assistência veterinária, ficando a seu encargo custear ou requerer auxílio do poder público neste caso a SEMA (Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável), responsável pela execução da política de bem estar animal no município de Porto Velho conforme prevê a Lei Complementar 825, de 05 de outubro de 2020;

IV – O animal deverá obrigatoriamente ser castrado conforme previsto na Lei Complementar 825, de 05 de outubro de 2020, e vacinado contra a raiva devendo a SEMUSA (Secretaria Municipal de Saúde) proceder tal iniciativa, considerando estar dentro de suas atribuições o controle de zoonoses;

V – A SEMA ficará responsável pelas ações educativas relativas à guarda responsável, maus tratos, e/outras que sensibilizem a comunidade quanto à proteção dos animais e para que não haja novos abandonos e ainda ficará a cargo da SEMA o cadastro e monitoramento dos animais comunitários.

Art. 5º. Os animais (cães e gatos) classificados como comunitários necessitam de identificação permanente com microchips contendo o nome do animal e contato do(s) mantenedor(es), e sempre que possível identificados com placas que os façam ser reconhecidos como animais comunitários.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando' as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Porto Velho, 08 de novembro de 2021.

Vereador Edwilson Negreiros
Presidente

Projeto de Lei nº 4.218/2021

Vereadora Márcia Socorristas Animais

Desenvolvido pelo [Interlegis](#) em software livre e aberto. Release: 3.1.163-RC20

Conteúdo e dados sob licença [Creative Commons](#) 4.0

[Atribuir Fonte - Compartilhar Igual](#)

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

RUA BELÉM, N° 139

CEP: 76820-734 | Telefone: (69) 3217-8038

[OpenAPI](#) | [Site](#) | [Fale Conosco](#)